

LEI Nº 1.389

Autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, visando a colaboração mútua consoante o que estipula o artigo 199, da Lei 5.172 (Código Tributário Nacional), de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º. Fica autorizada, também, colocar à disposição da ADF/Araxá, 03 (três) funcionários, bem como assumir os encargos provenientes das despesas locatícias, até o limite de quatro (04) UFMG, do prédio onde funciona a Administração Distrital de Fazenda em Araxá.

Art. 3º. Fica autorizada, ainda, a pagar a complementação excedente da parte fixa ao funcionário da Secretaria de Fazenda, colocado à disposição da Prefeitura, conforme Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o referido funcionário e a Municipalidade.

~~**Art. 4º.** Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento as despesas necessárias ao cumprimento dos termos financeiros do citado convênio.~~

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei, anulando parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente. **(Redação dada pela Lei 1.392, de 08 de março de 1976).**

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 25 de fevereiro de 1976.

Aracely de Paula
Prefeito

Antônio França
Secretário